



LEI Nº 713, de 23 de junho de 2016

“Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Santa Tereza de Goiás e da outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Mecanização Agrícola do Município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 2º A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

I - pequeno produtor rural - aquele que possua e detenha a posse total de glebas rurais não superior a 50,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda de terceiros.

II - médio produtor rural - aquele que possua e detenha a posse total de glebas rurais não superior a 500,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda de terceiros.

Art. 5º A participação no Programa de Mecanização Agrícola do Município de Santa Tereza de Goiás é restrita aos pequenos e médios produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Tereza de Goiás;

II - preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral - RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física - CPF, devidamente assinado;

III - estar quites com a Fazenda Pública Municipal.

IV - Possuir terras em municípios confrontantes e que tenha vínculo comprovado (imóvel), com o município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 6º Os pequenos e médios produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, em até 30 (trinta) horas máquina por trimestre.



Parágrafo único. Admitir-se-á um acréscimo de até 20 (vinte) horas máquina/trimestre no caso específico de ensilagem.

Art. 7º A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, será para:

I - preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;

II - destoca de desmate autorizado previamente pela SEMMA/SECIMA, valetas, cavas, limpeza de tanques e ou açudes, terraplenagem, consertos de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, encascalhamento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

Art. 8º Para fins da prestação dos serviços, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 116 da Lei Orgânica Municipal, a cobrar preço público, obedecendo a seguinte tabela.

Máquinas	Valor Hora/Máquina R\$
Trator de Pneu MF 275	50,00
Trator de Pneu MF 4283	60,00
Trator de Pneu MF 4299	70,00
Trator de Esteira	120,00
Caminhão Basculante	50,00

Paragrafo Único - Os valores constante da tabela acima serão atualizados pela inflação apurada pelo IGPM/IBGE, no período anual, ou ainda, de acordo com a variação dos custos dos combustíveis e lubrificantes.

Art. 9º Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou da EMATER - Santa Tereza de Goiás, para liberar a execução.

Parágrafo único. Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 11. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.



Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Agricultura e a EMATER encarregar-se-ão pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 13. Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, observada a região aonde se encontre os equipamentos.

Art. 14. Os operadores das máquinas não tem obrigação de realizar serviços de carga, descarga de sementes, fertilizantes e calcário, ou ainda abastecimento de máquinas, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

Art. 15. Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 16. Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, registrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Estado de Goiás e com a apresentação do Receituário Agronômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de Goiás.

Art. 17. A cobrança e o pagamento será através de boleto bancário, emitido por meio de DUAM junto a Coletoria Municipal, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido conforme o art. 8º desta Lei.

Art. 18. O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias após a execução, através de Documento de Arrecadação Municipal padrão ou outro similar, emitido e retirado na Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Coletoria Municipal.

§ 1º O não pagamento no prazo estabelecido, acarretará acréscimo de multa em 0,33% do valor do serviço ao dia até o limite de 20% acrescido de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, ficando também o produtor bloqueado para novos pedidos e utilização de outros programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A multa descrita é válida para todos os tipos de serviços.



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de junho de 2016.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal